

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 03/2026

Trata-se de reposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N°006/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios (alimentação e refeição), em modelo híbrido, na modalidade eletrônica e digital, com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 1 – Qual é a empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços objeto da licitação?

Resposta: A FMS-SL atualmente é atendida pela ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SA.

Questionamento 2 – Qual a taxa de administração atualmente praticada no contrato vigente?

Resposta: Informamos que, conforme o contrato vigente celebrado com a ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., a taxa de administração atualmente praticada é de 0% (zero por cento).

Questionamento 3 – Como não será aceito taxa negativa, o critério de desempate será o Art. 60 correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Em estrita observância ao item 7.7 do Edital e ao artigo 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, é expressamente vedada a apresentação de propostas ou lances com desconto na forma de "taxa negativa". Havendo igualdade de valores entre propostas válidas (como a apresentação de taxa de administração zerada - 0%), serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelece o item 7.8 do Edital.

Caso o empate persista mesmo após a aplicação de todas as regras do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a definição da licitante vencedora dar-se-á por meio de sorteio eletrônico, processado automaticamente pelo próprio sistema de compras Banrisul (conforme itens 7.9 a 7.11 do Edital e Acórdão nº 723/2024 TCU Plenário).

Questionamento 4: Considerando que o edital admite a participação de empresas que operam por meio de arranjo de pagamento aberto, cuja utilização possui ampla aceitação e abrangência em todo o território nacional, solicitamos esclarecer: As empresas que operam mediante arranjo aberto estarão dispensadas da comprovação da rede credenciada exigida no edital, considerando que o próprio arranjo garante ampla cobertura e aceitação nacional?

Resposta: A exigência de comprovação da abrangência da rede de atendimento prevista no Edital permanece aplicável às empresas que operem em arranjo aberto ou fechado. No caso de arranjo aberto, contudo, a comprovação poderá ser realizada mediante documentação ou declaração que identifique a bandeira utilizada e demonstre que sua rede de aceitação atende aos requisitos de cobertura estabelecidos

no instrumento convocatório, não sendo exigido que a licitante possua credenciamento direto e individualizado dos estabelecimentos. Para os arranjos fechados, deverá ser comprovada a respectiva rede própria de estabelecimentos credenciados, nos termos do Edital.

Não havendo, portanto, contradição a ser sanada, nem irregularidade a ser corrigida, mantêm-se inalterados os termos do Edital e a data designada para a sessão pública.

São Leopoldo, 04 de setembro de 2026.

PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO
Pregoeiro – FMS-SL